



Lei 609/98

ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 98

Processo N.º 014/98

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 001/98, DE 17 DE MARÇO DE 1998.

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

DATA DO DOCUMENTO - 17 DE MARÇO DE 1998.

REMETENTE - VEREADOR NAIR LEONALDO DE LIMA

PROCEDÊNCIA - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA DE NO MESTRE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

PROJETO DE LEI Nº 001/98, DE 17 DE MARÇO DE 1998.

Considera de Utilidade Pública
o *CENTRO ESPÍRITA DIVINO
MESTRE JESUS* e dá outras
providências.

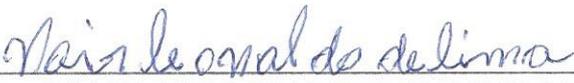
A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE:

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o
CENTRO ESPÍRITA DIVINO MESTRE JESUS, entidade sem fins
lucrativos, sediada nesta cidade de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo José Guerreiro Chaves, em 17 de
março de 1998.


NAIR LEONALDO DE LIMA
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 014/98

RELATOR: VEREADOR JUVENAL BEZERRA DA COSTA

ASSUNTO: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA CENTRO ESPÍRITA.

PARECER Nº 009/98

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 001/98, de 17 de março de 1998, do Vereador Nair Leonaldo de Lima, que considera de *UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA DIVINO MESTRE JESUS* e dá outras providências.

O Projeto em estudo é legal, pois trata de uma entidade que não visa o lucro, que propicia o bem, conforta a quem o procura, sem fazer objeção de credo, raça e cor, auxiliando sempre a comunidade dentro dos seus limites. É uma entidade que está se voltando para o bem estar da nossa população.

Ante o exposto, opino seja submetido ao Plenário com a recomendação favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 23 de março de 1998.


VER. JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Relator



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o parecer do seu relator.


VER. JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Presidente

VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


VER. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Membro



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C. G. C. 69.727.899/0001-45 — C. G. F. 06.920.496-9

Rua Maíra Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte-Ce.

SESSÃO Ordinária DO DIA 07 DE 03 DE 1998

REFERENTE _____

RESULTADO DA VOTAÇÃO Projeto de Lei n.º 001/98, de 17 de
março de 1998, que considera de UTILIDADE PÚBLICA,
o Centro Espírita Divino Mestre Jesus e dá outras
providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.
01. Aldenora Freire do Amaral	X			
02. Antonio Felício Freire	X			
03. Aragaci Monteiro Chaves	X			
04. Celínio Nogueira Barros	X			
05. Fca. das Chagas Maia Moreira	X			
06. Francisco Hilário de Oliveira				X
07. José Rebouças da Costa	X			
08. João Antonio Viana	X			
09. José Rosendo Freire	X			
10. Juvenal Bezerra da Costa	X			
11. Manoel Moreira de Almeida				
12. Ma. Aldeide de Alencar Lima	X			
13. Nair Leonaldo de Lima	X			
14. Paulo Maciel de Oliveira	X			
15. Sônia Maria Noronha Chaves	X			

RESULTADO:

APROVADO por UNANIMIDADE

JF Discussão - Sessão ORDINÁRIA

de dia 07, 03, 98

Muniz de Mello
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

SESSÃO Ordinária DO DIA 03 DE abril DE 1998.
REFERENTE _____

RESULTADO DA VOTAÇÃO Projeto de Lei nº 001/98, de 17
de março de 1998 que requerida a utilização
pública do Centro Espiritista Divino desta freguesia
e de outras paróquias.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS				X
5. FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA	X			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	X			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA				X
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	X			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

OBSERVAÇÃO: _____

APROVADO por UNANIMIDADE

92 Discussão Sessão ORDINÁRIA

de dia 03 / 04 / 98

[Assinatura]
Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/98

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e demais vereadores,

Temos a honra de apresentar a V. Excia. e digníssimos edis desta Casa do Povo, o Projeto de Lei nº 001/98 que reconhece como de Utilidade Pública o Centro Espírita Divino Mestre Jesus, do município de Tabuleiro do Norte.

Esta Instituição é uma sociedade civil religiosa de caráter doutrinário e assistencial com sede e foro à rua Hercílio Pinheiro nº 61. Tem por finalidade a difusão, o estudo e a prática do espiritismo codificado por Allan Kardec. Para cumprimento de suas finalidades, o Centro Espírita se propõe a:

- 1) Promover o estudo sistematizado do Espiritismo e,
- 2) Prestar assistência moral, espiritual e social, atentando para as necessidades do homem e sua autopromoção.

Ante o exposto, sentimos no dever de reconhecer essa Instituição como de Utilidade Pública devido aos seus serviços prestados nesta comunidade, ressaltando-se a sua proposta educativa visualizando o ser humano como ser integral e universal.

Palace do Legislativo, 17 de março de 1998.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Manoel Moreira de Almeida
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Nesta



Ata da Reunião de Assembleia Geral de Fundação do Centro Espírita Divino Mestre Jesus, aprovação do seu Estatuto, Eleição e Posse de sua Primeira Diretoria.

Nos 04 dias do mês de maio de mil e novecentos e noventa e quatro, na rua Emilia Chaves 4291 - Centro - Tabuleiro do Norte, CEP 62960000, Estado do Ceará às 19 e 35 horas, presentes os integrantes de um grupo de pessoas juridicamente capazes, que já se reúnem desde maio de 1978, com o mesmo ideal espírita e os mesmos objetivos, foi deliberada a fundação do Centro Espírita "Divino Mestre Jesus", nesta mesma data, sob a forma de sociedade civil, religiosa de caráter doutrinário e assistencial. Por indicação dos presentes os trabalhos foram presididos pelo congado Francisco Dáizio Maurício Maia, que logo depois da fundação do Centro, submeteu à apreciação da Assembleia o projeto do Estatuto do referido centro, o qual foi aprovado unanimemente, passando-se a seguir à escolha dos membros da primeira Diretoria, para o período administrativo dentado desta data até 31-12-96, ficando assim constituída:

- Presidente - Ubirayara Guerrero Maia, brasileiro, solteiro, empresário, residente a Rua Batista Maia nº 4320, Centro Tabuleiro do Norte - Ceará, identidade nº 1.407.770 S.S.P. Ceará;
- Vice Presidente - Geruza Maurício de Andrade, brasileira, casada, fisioterapeuta, residente a Rua Batista Maia nº 4768, Centro Tabuleiro do Norte - Ceará, identidade nº 1.079.626 S.S.P. Ceará;
- 1ª Secretária - Maria Francilene Maurício, brasileira, solteira, comerciante, residente a Rua Maria Alarcon nº 382, Centro Tabuleiro do Norte - Ceará, identidade nº 1.407.770 S.S.P. Ceará;

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO JAGUARIBE - FEMAJE

Título I Da Fundação e Seus Fins

Capítulo I Da Denominação, Natureza e Duração da Fundação

Artigo 1º - A Fundação de Educação e Defesa do Meio Ambiente do Jaguaribe - FEMAJE instituída pelos cônjuges JESUS MOREIRA DE ANDRADE, advogado, e GERUZA MAURÍCIO DE ANDRADE, fisioterapeuta, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que tem por objetivos primordiais:

I - promover a educação e defesa do meio ambiente da Região do Vale do Jaguaribe, Estado do Ceará;

II - proporcionar ao homem e em especial: o menor desassistido, à mulher carente e aos presos da Justiça, trabalho, instrução e assistência, visando integrá-los plenamente na sociedade.

Parágrafo único - Para realização das finalidades referidas neste artigo, a FEMAJE poderá firmar convênios e contratos de parceria com patrocinadores interessados, instituições e Órgãos Públicos, pessoas físicas e jurídicas. Poderá ainda instalar núcleos em qualquer outra Região ou localidade do Estado do Ceará.

Art. 2º - A FEMAJE reger-se-á pelo presente Estatuto, regimento interno e pela legislação a ela aplicável.

Art. 3º - A natureza da FEMAJE não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 4º - O prazo de duração da FEMAJE é indeterminado.

§ único - A FEMAJE extinguir-se-á em caso previsto no Código Civil e de acordo com a legislação específica.

Capítulo II

Da Sede, Foro e Insígnias da Fundação

Art. 5º - A FEMAJE tem sede à Rua Batista Maia nº 4.810-A na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, podendo se instalar noutras cidades do Vale do Jaguaribe.

Art. 6º - São insígnias da FEMAJE uma gotinha sorrindo e outras que forem aprovadas pelo conselho de curadores.

Capítulo III

Dos Fins Sociais

Art. 7º - Dentre os objetivos primordiais estabelecidos no artigo primeiro deste Estatuto, a FEMAJE fomentará:

- a) apoio a educação formal e informal, visando sempre a defesa e preservação do meio ambiente;
- b) aprendizagem profissional na área do meio ambiente;
- c) realização de encontros e seminários de incentivo a cultura e ao meio ambiente;
- d) realização de convênios e contratos de parceria relativos a atividades ligadas ao meio ambiente.

§ Único - A FEMAJE aplicará os recursos disponíveis prioritariamente, na criação e instalação de novos núcleos e, em segundo plano, em investimentos rentáveis compatíveis com os imperativos atuariais.

Título II

Do Quadro Social

Capítulo I

Das Categorias dos Membros

Art. 8º - A FEMAJE tem as seguintes categorias de membros:

- I - Patrocinadores;
- II - Beneficiários.

Capítulo II

Dos Instituidores e Patrocinadores

Art. 9º - São patrocinadores-instituidores além daquelas previstos no "Caput" do artigo 1º deste Estatuto, todos os demais membros do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos Suplentes da FEMAJE e as pessoas físicas e jurídicas que firmarem Convênios de Adesão conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 34 da Lei nº 6.437/77

§ 3º - Cabe exclusivamente aos atuais patrocinadores-instituidores e na falta destes, aos novos patrocinadores, admitidos na forma do "Caput" deste artigo:

I - nomear os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os suplentes de ambos os Conselhos, dentre os patrocinadores com vinculação ativa com a FEMAJE;

II - exonerar os membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, com direito à ampla defesa;

III - aprovar propostas de reforma deste Estatuto, submetendo-as à aprovação pelo órgão do Ministério Público competente;

IV - aprovar propostas de Regimento Interno da FEMAJE e seus núcleos, bem como as propostas de reforma dos Regimentos Internos existentes e em funcionamento.

§ 4º - A nomeação prevista no Inciso I do parágrafo 3º deste artigo, além dos requisitos legais, estatutários e normativo, atenderá aos seguintes dispositivos:

I - dois membros do Conselho de Curadores e um membro do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos novos patrocinadores;

§ 5º - A vinculação ativa a que se refere o Inciso I do § 3º deste artigo, consiste na contribuição voluntária dos patrocinadores-instituidores, que deverá ser de no mínimo uma vez por ano, sendo também causa para exoneração esta não contribuição.

Capítulo III

Dos Beneficiários

Art. 10 - São beneficiários da FEMAJE o meio ambiente como um todo, estando aí inseridos prioritariamente, os meninos de rua desassistidos e as famílias sem teto e sem terra.

Título III

Do Patrimônio, Sua Formação e Aplicação

Capítulo I

Da formação do Patrimônio

Art. 11 - O patrimônio da FEMAJE é constituído inicialmente de um terreno localizado na margem direita da estrada asfaltada de acesso a Cidade de Tabuleiro do Norte, neste Estado do Ceará, em cujo local deverá funcionar uma Unidade de Reciclagem de Lixo que, devidamente regularizado, está avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 12 - O patrimônio da FEMAJE é constituído ainda de:

I - contribuições voluntárias dos atuais patrocinadores-instituidores que, apesar de voluntária no valor, deverá ser feita no mínimo uma vez por ano;

II - renda de bens, serviços, convênios ou contratos de parcerias por ela realizados;

III - doações, legados, auxílios, subvenções e/ou outras contribuições proporcionadas por qualquer pessoa, entidades, instituições etc.

Capítulo II

Da Aplicação do Patrimônio

Art. 13 - O patrimônio da FEMAJE é de sua exclusiva propriedade e não poderá, em caso algum, ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Art. 14 - A FEMAJE utilizará e aplicará seu patrimônio de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas nos objetivos, pelos Órgãos governamentais competentes e os planos aprovados pelo Conselho de Curadores.

§ 1º - Os bens imóveis da FEMAJE só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho de Curadores e de acordo o plano de aplicação do patrimônio.

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo precedente acarretará a seus infratores as penalidades previstas em lei.

Art. 15 - Na qualidade de instituidores, JESUS MOREIRA DE ANDRADE e GERUZA MAURÍCIO DE ANDRADE, bem como os demais membros referidos no artigo 8º deste Estatuto, não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraidas pela FEMAJE.

Título IV

Dos Órgãos e das Suas Atribuições

Art. 16 - São responsáveis pela administração e fiscalização da FEMAJE:

- I - o Conselho de Curadores;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício das funções de membro do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não será remunerada pela FEMAJE, a qualquer título, mas, para todos os efeitos será considerados como serviço relevante perante a sociedade.

§ 2º - Os Diretores da FEMAJE não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, não se aplicando, no entanto, este disposto aos patrocinadores-instituidores.

Art. 17 - A investidura nos cargos de direção far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente da FEMAJE e pelos membros dos Conselhos Curador e Fiscal, bem como por Diretores.

Art. 18 - Os membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva deverão, ao assumir e ao deixar o cargo, apresentar relação de bens, que serão registrados em livro próprio.

Art. 19 - Para a consecução das formalidades da FEMAJE será estabelecida, em ato regulamentar, a estrutura dos órgãos necessários à sua administração.

Capítulo II

Do Conselho de Curadores

Art. 20 - O Conselho de Curadores é o órgão de deliberação e orientação superior da FEMAJE, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização e administração.

Art. 21 - O Conselho de Curadores será composto de 07(sete) membros efetivos, dentre os quais serão por eles escolhidos o Presidente da FEMAJE, e outro seu substituto eventual, de cuja escolha participarão os demais Conselheiros.

§ 1º - O Conselho de Curadores terá 04(quatro) suplentes que deverão assumir eventualmente.

§ 2º - Os membros efetivos e respectivos suplentes deverão ser patrocinadores, na conformidade do que estabelece este Estatuto.

§ 3º - Os membros efetivos do Conselho de Curadores e respectivos suplentes terão mandato de 05(cinco) anos, vedada a recondução para a mesma função.

Art. 22 - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma por mês e extraordinariamente quando solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Presidente da FEMAJE sempre com a presença de, no mínimo, 04(quatro) de seus membros.

§ 1º - As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 08(oito) dias úteis, reduzido este prazo para 02(dois) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria absoluta de votos, isto é, no mínimo, metade mais um dos membros.

§ 3º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho de Curadores, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Curadores, além do voto pessoal, terá o voto de desempate, quando isto for necessário.

Art. 23 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho de Curadores deliberar sobre o seu Regimento Interno e sobre as seguintes matérias:

- I - programa-orçamento anual;
- II - plano de aplicação do patrimônio;
- III - admissão de novos membros patrocinadores, mediante aprovação pelos órgãos competentes;
- IV - criação, transformação ou extinção de órgãos da FEMAJE que impliquem em aumento de custo;
- V - contratos, acordos e convênios com pessoas, entidades, órgãos ou instituições de direito público ou privado;
- VI - aceitação de doações, aquisição e alienação de bens imóveis, constituição ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da FEMAJE ou de terceiros e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VII - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- VIII - recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;
- IX - plano salarial, normas e critérios gerais julgados necessários à administração da FEMAJE;
- X - concessão de títulos de benemerência;
- XI - destinação de patrimônio em caso de extinção da FEMAJE, de acordo com a legislação e órgãos competentes;
- XII - casos omissos no Estatuto.

Art. 24 - A iniciativa das proposições ao Conselho de Curadores será do Presidente da FEMAJE, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho de Curadores.

§ Único - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho de Curadores, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instituídas pela Diretoria Executiva.



Art. 26 - O Conselho de Curadores poderá determinar a realização de inspeções, auditagens e tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranho à FEMAJE, sem prejuízo da realização desses atos por iniciativa do Conselho de Curadores.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva

Art. 27 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FEMAJE, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Curadores.

Art. 28 - A Diretoria Executiva será composta por um Gerente e dois auxiliares Administrativos, sendo formada por pessoas da comunidade com reconhecida capacidade e atuação na área de atividade.

Art. 29 - Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FEMAJE, mas responderão civil e penalmente pelos prejuízos que causarem por dolo, fraude ou simulação ou por violação da Lei deste Estatuto.

Art. 30 - A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, eximirá os Diretores de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo ou simulação.

Art. 31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, mediante convocação do seu Gerente.

§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta de votos, isto é, no mínimo metade mais um de seus membros.

§ 2º - O Presidente da FEMAJE, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

§ 3º - As reuniões poderão comparecer com direito a voz, mas sem direito a voto, pessoas que hajam sido convocadas para esclarecimentos.

Art. 32 - A ação da Diretoria Executiva se exercerá:

- I - pela administração da FEMAJE, através de atos indispensáveis ao seu funcionamento;
- II - pela elaboração de atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho de Curadores, quando for o caso;
- III - pelo controle de fiscalização das atividades de agentes, representantes e órgãos locais, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;
- IV - por outros meios que forem julgados convenientes.

Art. 33 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - apresentar ao Conselho de Curadores a proposta do programa-orçamento anual e propor sua revisão e alterações;
- II - propor ao Conselho de Curadores o plano de custeio e de aplicação do patrimônio;
- III - propor ao Conselho de Curadores programas e planos estratégicos de expansão;
- IV - propor ao Conselho de Curadores a revisão e alteração no Regimento Interno;
- V - propor ao Conselho de Curadores a admissão de novos patrocinadores;
- VI - propor ao Conselho de Curadores a aceitação de doações, aquisição e alienação de imóveis;
- VII - apresentar ao Conselho de Curadores e ao Conselho Fiscal o balanço geral juntamente com o relatório anual de atividades;
- VIII - propor ao Conselho de Curadores a concessão de títulos de benemerência;
- IX - propor ao Conselho de Curadores a abertura de créditos adicionais à vista de propostas fundamentais;
- X - propor ao Conselho de Curadores o plano salarial do pessoal da FEMAJE;
- XI - aprovar a lotação de pessoal da FEMAJE;
- XII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.

Seção I

Do Presidente da FEMAJE

Art. 34 - O presidente da FEMAJE será escolhido sempre dentre os patrocinadores-instituidores e deverá compor o Conselho de Curadores, dentre suas atribuições, compete a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, como o principal supervisor, coordenador e impulsionador das atividades da FEMAJE.

Art. 35 - Compete ao Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Curadores:

I - representar a FEMAJE ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear curadores, prepostos ou delegados;

II - representar a FEMAJE em convênios, acordos, contratos de parceria e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos documentos, e movimentar, juntamente com o Gerente, os dinheiros da FEMAJE, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandado, mediante aprovação do Conselho de Curadores, a procuradores;

III - fiscalizar e supervisionar a administração da FEMAJE na execução das atividades estatutárias e das decisões tomadas pelo Conselho de Curadores e pela Diretoria Executiva;

VI - convocar, extraordinariamente, o Conselho de Curadores; de cuja reunião participará, com direito a voto;

VII - ordenar, quando julgar conveniente, exame de verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos da FEMAJE;

VIII - aprovar a inscrição de patrocinadores-instituidores e habilitação dos beneficiários, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes ao Gerente e titulares do conselho de Curadores;

IX - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar punir e dispensar empregados, dentro das normas aprovadas;

X - propor a Diretoria Executiva a designação e dispensa de empregados da área de atividade da FEMAJE;

XI - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FEMAJE que lhe forem solicitadas;

XII - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva ou do Conselho de Curadores.

Seção II

Do Gerente e Auxiliares Administrativos

Art. 36 - O Gerente e Auxiliares administrativos da FEMAJE, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da FEMAJE.

§ Único - O Gerente e Auxiliares Administrativos da FEMAJE estarão sujeitos a legislação trabalhista, com tabela de remuneração aprovada pelo Conselho de Curadores, devendo toda indenização ou acordo trabalhista ser homologado na Justiça do Trabalho.

Art. 37 - Compete ao Gerentes funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das áreas de atividade sob sua responsabilidade.

Art. 38 - Compete ainda ao gerente propor ao Presidente da FEMAJE a designação e dispensa de empregados.

Art. 39 - Mensalmente, o Gerente apresentará ao Presidente, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, relatório sobre os atos de gestão e atividades praticadas no período.

Seção III

Das Substituições

Art. 40 - O Presidente da FEMAJE será substituído nos seus impedimentos pelo Conselheiro escolhido na forma do art. 21 deste estatuto, que exercerá na plenitude os poderes conferidos ao cargo.

Art. 41 - No caso de impedimento do Gerente, o cargo será exercido temporariamente por outro membro da Diretoria Executiva, mediante designação do Presidente da FEMAJE.

Art. 42 - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da FEMAJE designará um substituto, comunicando o fato imediatamente ao Conselho Curador.

§ Único - O Presidente da FEMAJE ou o Gerente nomeado em substituição, receberá o mandato pelo restante do prazo do substituído.

Art. 43 - O Gerente ou Auxiliar Administrativo não poderão ausentar-se do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem licença do Presidente da FEMAJE.

Art. 44 - Os Conselheiros não poderão deixar de comparecer às reuniões sem motivo justificado ou sem licença do Presidente do Conselho de Curadores, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Art. 45 - Findo o mandato do Conselheiro ou de membros da Diretoria Executiva, permanecerão eles em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 46 - O Conselho Fiscal é o órgão de Fiscalização das atividades da FEMAJE, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômica-financeira da Fundação.

Art. 47 - Os membros do Conselho Fiscal, em número de 03(três), e 03(três) suplentes, terão mandato de 05(cinco) anos, permitida uma única recondução, devendo ser um livremente escolhido e os outros 02(dois) escolhidos entre os membros patrocinadores da FEMAJE em gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal um será escolhido seu Presidente e outro seu substituto eventual.

§ 2º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou maioria do seus membros.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e aprovar os balancetes da FEMAJE;

II - dar parecer sobre o balanço anual da FEMAJE, sobre as contas e sobre os demais aspectos econômicos-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderar requerer ao Conselho de Curadores, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou firma especializada de sua confiança.

§ 2º - O Conselho Fiscal enviará ao Presidente da FEMAJE, para conhecimento, cópia dos pareceres referidos nos incisos II e V deste artigo.

Título V

Do Pessoal da FEMAJE

Art. 49 - Os empregados da FEMAJE estarão sujeitos a legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho de Curadores e toda indenização ou acordo trabalhista deverão ser homologado na Justiça do Trabalho.

§ Único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FEMAJE serão objetos de regulamento próprio.

Título VI

Da Complementação e das Alterações Estatutárias

Art 50 - As disposições destes Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno e por atos regulamentares baixados pelo órgão competente da FEMAJE.

Art. 51 - O presente Estatuto e o Regimento Interno poderão ser alterados por deliberação do Conselho de Curadores.

§ 1º - Após ser aprovado pelos instituidores da FEMAJE, esta encaminhará este Estatuto para aprovação da autoridade competente.

§ 2º - As alterações deste Estatuto e do Regimento Interno não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da FEMAJE.

Art. 52 - O presente Estatuto, transcrito no livro de Atas da FEMAJE, será também registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Tabuleiro do Norte, 05 de junho de 1995.

Aprovado na Assembléia Geral do dia 07 de outubro de 1995.

CONSELHO DE CURADORES:

JESUS MOREIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, CIC-010.517.253/72, residente e domiciliado à Rua Hercílio Pinheiro, 315-Tabuleiro do Norte-CE.

GERUZA MAURÍCIO DE ANDRADE, brasileira, casada, fisioterapeuta, CIC-143.862.083/72, residente e domiciliada à Rua Hercílio Pinheiro, 315-Tabuleiro do Norte-CE.

FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, professor, CIC-463.446.403/91, residente e domiciliado à Rua Hercílio Pinheiro, 335-Tabuleiro do Norte-CE.

LUZIA LUZANI DE LIMA, brasileira, solteira, bioquímica, CIC-278.453.469/34, residente e domiciliada à Rua Manoel Franklin, 1.322-Tabuleiro do Norte-CE.

MARIA LENÚCIA DE MORA, brasileira, casada, professora, CIC-463.430.243/87, residente e domiciliada à Rua Acelino Maia, 4.130-Tabuleiro do Norte-CE.

PAOLA COLARES DE BORBA, brasileira, viúva, médica, CIC-057.523.883-68, residente e domiciliado à Rua Vicente Lopes, 231, Bairro Jardim das Oliveiras, Fortaleza(CE).

ANTONIO NEP MOREIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, engenheiro, CIC-033.778.733-68, residente e domiciliado à Rua Cel. José Nunes, 494, Limoeiro do Norte-CE.

SUPLENTE DE CURADORES

Ubirajara Guerreiro Maia

UBIRAJARA GUERREIRO MAIA, brasileiro, solteiro, comerciante, CIC-174.659.903/00, residente e domiciliado à Rua Batista Maia, 4.320-Tabuleiro do Norte-CE.

Francisco Marto Oliveira dos Reis

FRANCISCO MARTO DE OLIVEIRA DOS RESES, conhecido popularmente por "REDONDO", brasileiro, casado, músico, CIC-060.900.358/58-res. e domic. à Rua Cap. José Rodrigues, 4648-Tabuleiro do Norte-CE.

Osvaldo

JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal, CIC-202.875.663/91-res. domic. à Rua Emília Chaves, n 4.054- Tabuleiro do Norte-CE

CONSELHO FISCAL:

Evandro César de Almeida

EVANDRO CÉSAR ALMEIDA, brasileiro, casado, bancário, CIC-382.085.513/91, residente e domiciliado à Rua Cap. José Rodrigues, 4.585-A-Tabuleira do Norte-CE.

Ana Rita Bezerra Maia Moreira

ANA RITA BEZERRA MOREIRA MAIA, brasileira, casada, comerciante, CIC-071.913.753/53-res. e domic. à Rua Emília Chaves, n 4858-Tabuleiro do Norte-CE.

Maria Francilene Maurício

MARIA FRANCILENE MAURÍCIO, conhecida popularmente por "NENE", brasileira, solteira, comerciante, CIC-060.199.003/04, residente e domiciliada à Rua Maia Alarcon, 382-Tabuleiro do Norte-CE.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Manoel Malta Moreira

MANOEL MALTA MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante, CIC-053.265.323/87, residente e domiciliado à Rua Emília Chaves, 4.880-Tabuleiro do Norte-CE.

Aristofanes Xavier Maia

ARISTOFANES XAVIER MAIA, brasileiro, casado, servidor público federal, CIC-241.236.763/91, residente e domiciliado à Rua Pedro Pessoa, 4.454-Tabuleiro do Norte-CE.

Eridan Rodrigues Maia

ERIDAN RODRIGUES MAIA, brasileira, solteira, professora, CIC-330.197.623/91, res. domic. à Rua Maia Alarcon, n.658- Tabuleiro do Norte-CE.

PRESIDENTE DA FEMAJE

Geruza Maurício de Andrade

GERUZA MAURÍCIO DE ANDRADE

DIRETORIA EXECUTIVA

GERENTE

AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC VALIDO ATÉ 30/06/98		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.551.889/0001-34	
ENDEREÇO 115-5 FUNDAÇÃO MUNICIPAL		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
ENDEREÇO 0510113 - RUESAS		CGC		CEP DO REGISTRO 143.862-083-72	
TIPO DE RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO JAGUA		CGC			
NOME DE FANTASIA FEMATE FUND DE EDUCACAO E DEF DO MEIO AMB DO JAGUARIBE		CGC			
ENDEREÇO RUA BASTISTA MATA		NÚMERO 481-A	COMPLEMENTO 1 ANDAR		
CEP 62960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE		UF CE	
RESCISÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N ESPECIFICADAS		CGC			